CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2003

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula: altera a letra "a", do inciso I, do artigo 173, da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.243, de 30 de agosto de 1994.

Art. 1º - A letra "a", do inciso I, do artigo 173, da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.243, de 30 de agosto de 1994, passará a viger com a seguinte redação:

"a) funcionamento compreendido entre às 6:00 e 20:00 horas, nos dias úteis;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, em 18 de março de 2003

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 229/03
DATA 18 / 03 / 03
10:57

Enviar para as Comissões de:
1) Leg. Just. e Redação;
2) Economia, Finanças e Orçamento;
3) Saúde, Educação, ...
Ao Assessor jurídico Alcides.
Em 18/03/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2003

O horário permitido hoje para o funcionamento de nossas indústrias está compreendido entre às 6:00 e às 18:00 horas.

Seus proprietários que desejem extrapolar essa jornada de trabalho, estão sujeitos a penalidades de ordem administrativas que podem os levar, até mesmo ao fechamento de seus estabelecimentos industriais,

A maioria esmagadora das indústrias em nosso Município se enquadram dentre aquelas rotuladas como micro e pequenas empresas. É sabido que estas empresas são responsáveis pela grande maioria das ofertas de mercado de trabalho, quer em nosso Município, como no Estado e na União.

Temos ciência, também, que inúmeras delas funcionam com mão-de-obra estritamente familiar. Impedir um horário de funcionamento mais amplo seria uma irracionalidade. Seria tolher de seus proprietários a possibilidade de produzir mais e, consequentemente, gerar mais receitas e empregos para o nosso Município.

Não se pretende com a nossa proposição vermos empregados sob o regime da escravatura trabalhista. O próprio texto do artigo 173, ora em análise, estipula que deverão ser observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de trabalho e suas condições.

O que se espera é que novas vagas sejam abertas, bem como, uma vez obedecidas as leis trabalhistas, proporcionem aos já empregados melhorarem seus vencimentos através da realização de horas extras.

Na certeza que o presente anteprojeto de lei, trará benefícios a nossa população, atendendo a reivindicações feitas a este Vereador, quer pela classe patronal como pela dos empregados, é que pedimos aos Nobres Colegas que votem pela sua aprovação.

Lapa, em de março de 2003

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

LEI Nº 1243, de 30 de agosto de 1994

Súmula: Altera disposições da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, que passam a ter a seguinte redação:

" DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 173 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as Indústrias de modo em geral:

a) abertura às 6:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis;
b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como, nos feriados locais, que são 13 de junho, data da Fundação da Cidade; 26 de dezembro, dia consagrado a São Benedito e dia 09 de fevereiro, aniversário do Cêrco da Lapa.

II - Para o comércio em geral, que não estejam descritos nas alíneas do inciso III, o horário será o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/2003

Autor: Ver Osvaldo Benedito Camargo
Sumula: Altra a letra "a", do inciso I, do artigo 173, da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.243, de 30 de agosto de 1994.

Protocolado na Secretaria no Dia 18_/03_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 18_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 18/03/2003.
X Economia, Finanças e Orçamento, em _18_/_03_/2003.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 18/03/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em_XX_/_XX_/_XX_.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 21/02/2003 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio A. Leoni Lapa, em 21/02/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 19/03/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Cavalini Lapa, em 19/03/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em 24/03/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Valdirene Bueno Lapa, em 24/03/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sr. Presidente.

Em relação ao anteprojeto de Lei nº 04/2003 de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Camargo esta Comissão vem mui respeitosamente, solicitar a manifestação da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa sobre a matéria.

Solicitamos que no corpo do ofício seja estipulado o prazo de 15 dias para a resposta a esta Comissão.

Após isto esta Comissão exarará seu parecer conclusivo.

Sala das Comissões em ~~28 de~~ março de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE CLJR

Oficiar e informar ao Vereador Osvaldo, autor.
Em 01/04/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 7 de abril de 2003

Ofício nº 158/2003

Assunto: Ref. Horário de Comércio

Prezado Presidente:

Conforme solicitação de nossa Comissão de Legislação, Justiça e Redação, venho pelo presente encaminhar cópia do projeto de Lei que encontra-se em tramitação nesta Casa, possibilitando que essa Associação, que vem desenvolvendo um grande trabalho em prol da economia de nosso Município, manifeste-se a respeito.

Trata-se esta de uma iniciativa deste Legislativo, representado pela referida Comissão, em ouvir a comunidade na defesa de seus interesses.

Outrossim, ainda atendendo disposição dos membros da Comissão, solicitamos a gentileza de um retorno no prazo de quinze dias a contar de seu recebimento, para que o projeto possa seguir seu trâmite normal.

Com a certeza da atenção, antecipadamente agradeço e na oportunidade renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Ao Ilmº. Sr.
WALDIR SCHIMIDT DA SILVEIRA
DD. Presidente da ACIAL
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ANTEPROJETO DE LEI
N.º 04/2003 - Ver. OSVALDO CAMARGO

Súmula: altera a letra "a", do inciso I, do artigo 173, da Lei n.º 569, de 17 de dezembro de 1973, modificada pela Lei n.º 1.243, de 30 de agosto de 1994.

Em análise ao anteprojeto de lei em epígrafe, temos a relatar o seguinte:

O anteprojeto encontra amparo legal em todas as suas disposições.

Por se tratar de projeto de alta subjetividade, deixamos de nos pronunciar quanto ao seu mérito, o qual, em oportuno, caberá ao plenário opinar.

Pela oportunidade do mesmo e conseqüente remessa para discussão.

É o parecer.

Lapa, 4 de abril de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Art. 166 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visivel e o exibirá à autoridade competente sempre que esta exigir.

Art. 167 - Para mudança do local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 168 - A licença de localização poderá ser cassada:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossêgo e segurança públicos;

III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 169 - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município, do que preceitua esta Código.

Art. 170 - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais:

I - número de inscrição;

II - residência do comerciante ou responsável;

III - nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo Único - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 171 - É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

I - estacionar nas vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas e outros logradouros;

III - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Art. 172 - Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 10 a 50% do salário mínimo vigente na região, além das penalidades fiscais cabíveis.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 173 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

I - para as indústrias de modo geral:
a) abertura e fechamento entre 6 e 17 horas nos dias úteis;
b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, que são 13 de junho, data da fundação da cidade e 26 de dezembro, dia consagrado a São Benedito e facultativo no dia 9 de fevereiro, aniversário do Cêrco da Lapa;

II - para o comércio de modo geral:
a) abertura às 7 horas e fechamento às 18,00 horas nos dias úteis;
b) nos dias previstos na letra b, ítem I, os estabelecimentos permanecerão fechados;

III - para os estabelecimentos bancários;
a) abertura às 9 horas e fechamento às 16 horas, obedecidas as disposições do Banco Central do Brasil;
b) nos dias previstos na letra b, ítem I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Parágrafo 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gaz, serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que, a juizo da autoridade federal competente seja extendida tal prerrogativa.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas do dia 01 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano.

Art. 174 - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;
II - varejistas de peixes;
III - açougues e varejistas de carnes frescas;
IV - padarias;
V - farmácias:
a) nos dias úteis dás 8 às 22 horas;
b) aos domingos e feriados, no mesmo horário, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados;
VI - restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares;
VII - charutarias e "bomboniéres";
VIII - barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates;
IX - cafés e leiterias;
X - distribuidores e vendedores de jornais e revistas;
XI - lojas de flôres e coroas;
XII - Carvoarias e similares;
XIII - "dancings", cabarés e similares - dás 20 às 2 horas da manhã seguinte;
XIV - casas de loterias;
XV - os postos de gasolina e as emprêsas funerárias poderão funcionar em qualquer hora e dia;
XVI - os super-mercados.

§ 1º - As farmácias quando fechadas poderão em caso de urgência, atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

LEI Nº 1243, de 30 de agosto de 1994

Súmula: Altera disposições da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos contidos no Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 569 de 17 de dezembro de 1973, que passam a ter a seguinte redação:

" DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 173 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para as Indústrias de modo em geral:

a) abertura às 6:00 horas e fechamento às 18:00 horas nos dias úteis;
b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como, nos feriados locais, que são 13 de junho, data da Fundação da Cidade; 26 de dezembro, dia consagrado a São Benedito e dia 09 de fevereiro, aniversário do Cêrco da Lapa.

II - Para o comércio em geral, que não estejam descritos nas alíneas do inciso III, o horário será o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

a) na sede do Município, abertura às 8:00 horas, fechamento às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados, de 8:00 horas às 15:00 horas.
b) na sede dos Distritos de Água Azul, Marientai e interior do Município, abertura às 7:00 horas e fechamento às 22:00 horas.
c) nos dias previstos na letra B, do item I, os estabelecimentos permanecerão fechados, exceto os que se enquadram no ítem II, "b" deste artigo.

III - Terão horários especiais os seguintes estabelecimentos comerciais instalados na sede do Município:

a) CONFEITARIAS, BOMBONIERES E PANIFICADORAS
- de segunda a sábado:
abertura: 06:00 horas
fechamento:21:00 horas
- aos domingos e feriados:
abertura: 06:00 horas
fechamento:18:00 horas

b) LOCADORAS DE VÍDEO, FITAS E CD'S
- de segunda a sábado:
abertura: 08:00 horas
fechamento:22:00 horas
- aos domingos e feriados:
abertura: 08:00 horas
fechamento:15:00 horas

c) SORVETERIAS E BARES
- de segunda a domingo, inclusive feriados:
abertura: 08:00 horas
fechamento:24:00 horas

d) LANCHONETES E RESTAURANTES
- de segunda a domingo, inclusive feriados:
abertura: 08:00 horas
fechamento:02:00 horas do dia seguinte

e) LIVRARIAS, PAPELARIAS E BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS
- de segunda a sexta-feira:
abertura: 07:30 horas
fechamento:18:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

- aos sábados:
 abertura: 07:30 horas
 fechamento: 12:00 horas
- aos domingos e feriados:
 abertura: 08:00 horas
 fechamento: 12:00 horas

f) AÇOUGUES
- de segunda a sábado:
 abertura: 06:00 horas
 fechamento: 20:00 horas
- aos domingos e feriados:
 abertura: 07:00 horas
 fechamento: 12:00 horas

g) FARMÁCIAS
- de segunda a sexta-feira:
 abertura: 08:00 horas
 fechamento: 19:00 horas
- aos sábados:
 abertura: 08:00 horas
 fechamento: 12:00 horas
- Após estes horários será permitida a abertura somente da farmácia de plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados.

h) POSTOS DE GASOLINA E EMPRESAS FUNERÁRIAS
- poderão funcionar em qualquer hora e dia

i) BANCOS
- obedecerão as disposições do Banco Central do Brasil

j) ARMAZÉNS, MINI-BOXES E SUPERMERCADOS
- de segunda a sábado:
 abertura: 07:00 horas
 fechamento: 20:00 horas

§ 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais inclusive aos domingos e feriados nacionais e locais, excluindo o expediente de escritório, os estabelecimentos que dediquem-se às atividades de impressão de jornais, laticínios e frios industriais,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

purificação e distribuição de água, produção e distribuição de gás, serviços de esgoto, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que a juizo das autoridades federais competentes seja extendida tal prerrogativa.

§ 2º - As farmácias quando fechadas poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora.

§ 3º - Poderão os estabelecimentos comerciais, mediante pedido à autoridade administrativa competente, nos dois dias que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia dos Namorados e Páscoa, terem os horários de fechamento extendidos para as 22:00 horas, permanecendo o mesmo horário para abertura, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

§ 4º - No período de 01 de dezembro a 06 de janeiro do ano seguinte, o horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais será extendido para as 22:00 horas, inclusive aos sábados, sem a necessidade de autorização ou licença especial da autoridade administrativa competente.

Art. 174 - Por motivo de conveniência pública, e a pedido do interessado, poderão funcionar em horários especiais os seguinte estabelecimentos:

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Lei nº 1243, de 30.08.94 - 08 - ...05

I - varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;
II - varejistas de peixe;
III - barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates;
IV - cafés e leiterias;
V - lojas de flores e coroas;
VI - casas lotéricas, com exceção dos feriados e domingos;
VII - bilhares;
VIII - dancing's, cabarés e similares;
IX - fliperamas e similares, observando o horário máximo das 21:00 horas.

Art. 175 - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 176 - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 50% a 100% do valor referência, e em caso de reincidência, o dobro das multas previstas."

Art. 2º - Ficam renumerados os demais artigos da Lei ora alterada.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Lei nº 1243, de 30.08.94 ...06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis 716 de 04 de dezembro de 1979, 1025 de 02 de maio de 1990 e 1129 de 13 de março de 1992.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de agosto de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

LEI Nº1267 DE 17 DE MARÇO DE 1995

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973, MODIFICADO PELA LEI 1243 DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA MODIFICADA A REDAÇÃO DO ART.173, DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO IV, DA LEI 569 DE 17 DE AGOSTO DE 1973, ALTERADA PELA LEI 1243 DE 30 DE AGOSTO DE 1994, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ART. 173 - A ABERTURA E FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO, OBEDECERÃO AO SEGUINTE HORÁRIO, OBSERVANDO OS PREDEITOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE REGULA O CONTRATO DE DURAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - PARA AS INDÚSTRIAS DE MODO EM GERAL:

A)- (PERMANEDE COMO ESTÁ)

B)- NOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS OS ESTABELECIMENTOS PERMANECERÃO FECHADOS, BEM COMO NOS FERIADOS LOCAIS, QUE SÃO: 09 DE FEVEREIRO, ANIVERSÁRIO DO CERCO DA LAPA E 13 DE JUNHO, DATA DA FUNDAÇÃO DA CIDADE.

II - (PERMANECE COMO ESTÁ)

...

CÂMARA - MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 17

LEI Nº1267 DE 17 DE MARÇO DE 1995 ...02

A) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

B) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

C) - NOS DIAS PREVISTOS NA LETRA B, DO ÍTEM I, OS ESTABELECIMENTOS PERMANECERÃO FECHADOS, EXCETO OS QUE SE ENQUADREM NO ÍTEM II, "B" DESTE ARTIGO.

III - TERÃO HORÁRIOS ESPECIAIS OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

A) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

B) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

C) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

D) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

E) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

F) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

G) - FARMÁCIAS

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA
ABERTURA 7:30 HORAS
FECHAMENTO 21:00 HORAS

AOS SÁBADOS
ABERTURA 7:30 HORAS
FECHAMENTO 12:00 HORAS

APÓS ESTE HORÁRIO SERÁ PERMITIDO A ABERTURA SOMENTE DA FARMÁCIA DE PLANTÃO, OBEDECIDA A ESCALA ORGANIZADA PELOS INTERESSADOS OU PELO MUNICÍPIO, OBRIGATORIAMENTE.

H) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

I) - (PERMANECE COMO ESTÁ)

§ 1º (PERMANECE COMO ESTÁ)

§ 2º (PERMANECE COMO ESTÁ)

...

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

LEI Nº1267 DE 17 DE MARÇO DE 1995 ...03

§ 3º - PODERÁ OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, NOS DOIS DIAS QUE ANTECEDEM A COMEMORAÇÃO DO DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, DIA DA CRIANÇA, DIA DOS NAMORADOS E PÁSCOA, TEREM OS HORÁRIOS DE FECHAMENTOS ESTENDIDOS PARA AS 22:00 HORAS, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO PARA ABERTURA.

ART, 2º - FICAM RENUMERADOS OS DEMAIS ARTIGOS DA LEI ORA ALTERADA.

ART, 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 17 DE MARÇO DE 1995

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

ANO XL - BOLETIM OFICIAL – 016 – Nº 714
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA

LEI Nº 1551, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Acrescenta o Inciso X e o parágrafo único ao art. 174 da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.1994.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso X e seu Parágrafo Único ao art. 174, da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.94, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

X – Comércio varejista de Bijouterias, Semi-jóias, Artigos pa... Presentes, Cosméticos, Doces e Artesanato.

Parágrafo Único – Das empresas referidas no inciso X deste artigo, somente poderão funcionar em horário especial, aquelas que explorem suas atividades em regime de economia familiar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç... revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2001

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto nº 04 /2003

Autor: Osvaldo Camargo

À Secretaria para providenciar encaminhamento de ofício resposta pela ACIAL as indagações feitas por esta comissão

25/04/03

Até a presente data não houve protocolo de retorno ao ofício nº 158/03 encaminhado à ACIAL, sobre o presente projeto.

Poder Leg., 25/04/2003.
09:45 horas

SANDRA GLADE
Secretária Geral

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto nº 04 / 2003

Autor: Osvaldo Cardoso

Tendo em vista a mi
manifestou-se pela ACEI
opinou pela aprovaçã
25/04/03

De acordo.
25/04/03

De Acordo
25.04.03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 04/2003
Autor: Ver. Osvaldo B. Camargo
Súmula: Altera a Letra "a", do inciso I, do artigo 173, da Lei nº 569, modificada pela Lei nº 1.243.

Parecer

Considerando que o presente ante-projeto de lei, visa beneficiar estabelecimentos industriais e comerciais do Município, somos de parecer favorável.

Lapa, 29 de abril de 2003

Valentina T. Batista

VALENTINA DA L. P. BATISTA
Relatora

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Ver. ELISIA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

PROJETO DE LEI Nº 020/2003

Autor: Ver. Osvaldo B. Camargo

Súmula: Altera a letra "a", do inciso I, do artigo 173, da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.243, de 30 de agosto de 1994.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - A letra "a", do inciso I, do artigo 173, da Lei nº 569, de 17 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 1.243, de 30 de agosto de 1994, passará a viger com a seguinte redação:

"a) funcionamento compreendido entre às 6:00 e 20:00 horas, nos dias úteis;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 13 de maio de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR